Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

Classe A do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto XI – Responsabilidade Limitada

(CNPJ nº 58.035.124/0001-92)
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
Demonstrações financeiras em
30 de novembro de 2025
e relatório do auditor independente

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e à Administradora
Classe A do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto XI – Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe A do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto XI – Responsabilidade Limitada ("Classe"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e a demonstração do resultado, das mutações do patrimônio líquido e e dos fluxos de caixa para o período de 6 de janeiro (data de início das atividades da Classe) a 30 de novembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe em 30 de novembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 6 de janeiro a 30 de novembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes Ltda.,
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º andar, partes 1 a 6, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132
T: +55 (11) 4004-8000

www.pwc.com.br

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

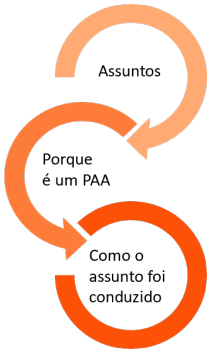

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
Existência, precificação e mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios (Notas 3(f), 3(h) e 8)	
A carteira da Classe é composta, substancialmente, por direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios Os direitos creditórios são registrados pelo valor de aquisição e atualizados com base na taxa de cessão dos contratos cedidos, deduzidos de provisão para perdas por redução do valor recuperável, quando aplicável. Na determinação do valor recuperável dos direitos creditórios, a administração adota metodologia própria e considera premissas e julgamentos descritos na Nota 3(e). A adoção de diferentes premissas e julgamentos poderia resultar em saldo da provisão para perdas por redução do valor de recuperação significativamente diferente. Em razão da relevância do saldo dos direitos creditórios na carteira da Classe, a existência, a precificação e a mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios foram considerados áreas de foco de auditoria.	Nossos principais procedimentos de auditoria consideraram, entre outros: Recálculo, em base de teste, do valor presente dos direitos creditórios com base nos termos dos contratos de cessão e, em base amostral, testes relacionados a: (i) inspeção dos contratos de cessão; e (ii) inspeção de documentação referente ao lastro, tal como o contrato de concessão do crédito ao devedor. Analisamos a razoabilidade e a consistência das principais premissas utilizadas pela administração para apuração do valor recuperável dos direitos creditórios. Adicionalmente, testamos a base de dados, assim como procedemos ao recálculo da provisão para redução ao valor recuperável dos direitos creditórios. Consideramos que os procedimentos adotados pela administração quanto à existência, precificação e mensuração ao valor recuperável dos direitos creditórios, são consistentes com as informações analisadas em nossa auditoria.

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração da Classe é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras. A continuidade das operações de uma classe de investimento é, adicionalmente, dependente da prerrogativa dos cotistas em resgatar suas cotas nos termos do regulamento da Classe.

Os responsáveis pela governança da Classe são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 3 de março de 2026

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

DocuSigned by
Daniel Marteletto
Assinado por: DANIEL NAVES MARTELETTO:06260972660
CPF: 06260972660
Papel: Engagement Leader
Data/Hora da Assinatura: 03 de março de 2026 | 23:53 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5

Daniel Naves Marteletto
Contador CRC MG105346/O-2

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO XI RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.035.124/0001-92

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Posição Financeira em 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

		30 de novembro de 2025		
Ativo	Nota	**Quantidades**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa			**111**	**0,03**
Disponibilidades			**111**	**0,03**
Banco conta movimento	4		111	0,03
Títulos e valores mobiliários		**165.089**	**7.763**	**2,39**
Cotas de fundos de investimentos		**165.089**	**7.763**	**2,39**
Cotas de fundos de renda fixa	5	165.089	7.763	2,39
Direitos creditórios		**450.369**	**318.748**	**98,30**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	6.c	**450.369**	**318.748**	**98,30**
Direitos creditórios a vencer		433.585	332.993	102,69
Direitos creditórios vencidas		16.784	25.306	7,80
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(39.551)	(12,20)
Outros créditos			**541**	**0,17**
Outros valores a receber			13	-
Veículos em garantia	6.g		523	0,17
Despesas antecipadas			5	-
Total do ativo		**615.458**	**327.163**	**100,89**
Passivo			**2.901**	**0,89**
Valores a pagar			**2.901**	**0,89**
Direitos creditórios a conciliar			2.234	0,69
Taxa de administração	10; 15		29	0,01
Taxa de gestão	10; 15		47	0,01
Taxa de custódia	10; 15		24	0,01
Agente de cobrança			559	0,17
Provisão para contingências			8	0,00
Total do passivo			**2.901**	**0,89**
Patrimônio líquido			**324.262**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo			**327.163**	**100,89**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO XI RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.035.124/0001-92

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do Resultado do Período

Período de 6 de janeiro (data do início das atividades da Classe) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Período de 06/01 a 30/11/2025
Direitos creditórios		**80.121**
Resultado com direitos creditórios	6.d	119.672
Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	6.f	(39.551)
Títulos e valores mobiliários		**2.619**
Cotas de fundo de investimento		**2.619**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	5	2.619
Resultados com alienações de garantias		**(653)**
Prejuízo na venda veículos	6.g	(653)
Outras receitas		**8**
Outras receitas diversas		8
Demais despesas		**(10.148)**
Agente de cobrança	10	(4.479)
Honorários advocatícios		(1.944)
Consultoria especializada	10	(1.777)
Serviços de despachantes		-
Outras despesas		(577)
Taxa de gestão	10	(538)
Taxa de administração	10	(281)
Taxa de custódia	10	(239)
Auditoria		(194)
Despesas do serviço financeiro		(67)
Taxa de fiscalização CVM		(43)
Provisão para contingências		(8)
Despesas jurídicas		(1)
Resultado do período pertecente aos detentores de cotas classificadas no PL		**71.947**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO XI RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.035.124/0001-92

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Período de 6 de janeiro (data do início das atividades da Classe) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 06/01 a 30/11/2025
Emissão de cotas	**452.724**
Representado por 1.000,000000 cotas subordinadas	1
Representado por 341.691,022788 cotas sêniores	341.864
Representado por 61.700,895076 cotas mezaninos a	61.048
Representado por 49.679,999968 cotas mezaninos b	49.811
Resgate de cotas	**(200.409)**
Representado por 322,414195 cotas subordinadas	(8.012)
Representado por 141.127,193248 cotas sêniores	(132.478)
Representado por 30.904,634382 cotas mezaninos a	(28.839)
Representado por 31.837,699805 cotas mezaninos b	(31.080)
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**252.315**
Resultado do período pertecente aos detentores de cotas classificadas no PL	**71.947**
Patrimônio líquido no final do período	**324.262**
Representado por 1.000,000000 cotas subordinadas a R$ 20.820,418290 cada	20.820
Representado por 280.000,000000 cotas sêniores a R$ 866,613288 cada	242.652
Representado por 43.749,999958 cotas mezaninos a a R$ 867,662996 cada	37.960
Representado por 26.249,999980 cotas mezaninos b a R$ 869,714217 cada	22.830

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO XI RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.035.124/0001-92
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método direto
Período de 6 de janeiro (data do início das atividades da Classe) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 06/01 a 30/11/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Pagamento da taxa de administração	(252)
(-) Pagamento dataxa de gestão	(491)
(-) Pagamento da taxa de custódia	(214)
(-) Pagamento da taxa de fiscalização CVM	(50)
(-) Pagamento de taxa de consultoria	(1.777)
(-) Pagamento de honorários advocatícios	(1.944)
(-) Pagamento de custas judiciais	(1)
(-) Pagamento de auditoria	(194)
(-) Pagamento de agente de cobrança	(3.920)
(-) Pagamento com leiloeiro	(51)
(-) Pagamento de despachante	(486)
(-) Demais pagamentos	(111)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(9.491)**
(-) Aquisição de direitos creditórios	(453.891)
(+) Liquidação de direitos creditórios	216.323
(-) Aquisição de títulos de renda fixa	(4.887.968)
(+) Liquidação de títulos de renda fixa	4.882.823
(=) Caixa líquido das atividades de investimentos	**(242.713)**
(+) Cotas subordinadas	1
(+) Cotas sênior emitidas	341.864
(+) Cotas mezanino a emitidas	61.048
(+) Cotas mezanino b emitidas	49.811
(-) Cotas subordinadas resgatadas	(8.012)
(-) Cotas sênior resgatadas	(132.478)
(-) Cotas mezanino a resgatadas	(28.839)
(-) Cotas mezanino b resgatadas	(31.080)
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**252.315**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**111**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	111
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**111**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO XI RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: ‘58.035.124/0001-92

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 6 de janeiro (data do início das atividades da Classe) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto pelo valor unitário das cotas)

1 Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto XI (“Classe” ou “Fundo”), foi constituído em 07 de novembro de 2024, é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo regulamento, seus anexos, seus respectivos suplementos, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seu anexo normativo II (“Anexo Normativo II”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, iniciou suas operações em 06 de janeiro de 2025.

O Fundo é constituído em Classe Única, chamada de Classe A do Fundo de Investimento em Dureitos Creditórios Credutas Auto XI Responsabilidade Limitada (“Classe”) sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas classes.

A Classe é dividida em subclasses de cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas Júnior, conforme detalhado na nota explicativa nº 9.

Nos termos da Resolução CMN nº 4.994, a Classe é destinada a investidores qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

É objetivo da Classe proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição dos direitos creditórios. Em caráter complementar, a valorização das cotas será buscada mediante a aplicação em ativos financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento.

A gestão do Fundo é de responsabilidade da Kanastra Administração de Recursos Ltda.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2 Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora em 03 de março de 2026, que autorizou a sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

A demonstração do fluxo de caixa foi elaborada pelo método direto.

c. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especialmente a Resolução CVM nº 175.

O fluxo de caixa do Fundo está segregado entre:

- Atividades operacionais
- Atividades de investimentos, e
- Atividades de financiamentos

d. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa da Classe, compreendem saldos em contas bancárias de livre movimentação e aplicações financeiras de alta liquidez, imediatamente conversíveis em montante conhecido de caixa e sujeitas a risco insignificante de mudança de valor, com vencimento original igual ou inferior a três meses.

e. Instrumentos financeiros

(a) Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data do reconhecimento: Todos os ativos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros: A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos e passivos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.
(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração: Os ativos financeiros são

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

incluídos, para fins de mensuração, na seguinte categoria:

(iv) Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, de modo que essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

(v) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação: Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

(vi) Caixa e equivalente de caixa: saldos de caixa e saldos em conta corrente;

(vii) Cotas de fundos de investimento: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, com natureza de instrumentos de patrimônio para o emissor.

(viii) Títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e forma emitidos de forma física ou escritural.

Mensuração dos ativos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor

Em geral, os ativos financeiros são inicialmente reconhecidos ao valor justo, que é considerado equivalente ao preço de transação. Os instrumentos financeiros não mensurados ao valor justo por meio do resultado são ajustados pelos custos de transação. Os ativos financeiros são posteriormente mensurados da seguinte forma:

(i) Mensuração dos ativos financeiros: Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O “valor justo” de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando- se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(ii) Reconhecimento de variações de valor justo: Como regra geral, variações no valor contábil de ativos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

- Reconhecido inicialmente pelo valor justo acrescido dos custos de transação e posteriormente mensurado ao valor justo;

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

- A receita de juros é reconhecida na Demonstração do Resultado utilizando a taxa de juros efetiva na rubrica Receita de juros calculada pelo método de juros efetivos;
- Perdas de créditos esperadas são reconhecidas na demonstração do resultado; e
- Ganhos e perdas não realizados (exceto perdas de crédito esperadas, diferenças de taxa de câmbio, dividendos e receita de juros) são reconhecidos, líquidos dos impostos aplicáveis, como outros resultados abrangentes na rubrica de Ativos financeiros ao VJORA - Variação líquida no valor justo

(iii) O custo amortizado de um instrumento financeiro corresponde ao valor pelo qual o ativo ou passivo financeiro é mensurado no reconhecimento inicial, menos os pagamentos de principal, mais ou menos a amortização acumulada de eventual diferença entre o valor inicial e o valor no vencimento, calculada com base no método da taxa efetiva de juros, e menos perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

A taxa efetiva de juros é a taxa que desconta exatamente os fluxos de caixa futuros estimados ao longo da vida esperada do instrumento financeiro ao valor contábil líquido na data do reconhecimento inicial.

Cotas de fundo de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas pelo custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. O resultado das cotas de fundos de investimento está apresentado em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”, no quadro “Demonstração de Resultado”.

f. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição da Classe à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

A Classe não está substancialmente exposta à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do direito creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do direito creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do direito creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pela Classe após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

g. Outros valores e bens – veículos em garantia

Os veículos recebidos em garantias são registrados em contrapartida as baixas dos valores de direitos creditórios registrados em estoque, quando de posse e controle da Classe, são mensurados e aplicando um desconto de 60% do valor de mercado do veículo apresentado na Tabela Molicar e saldo apresentado, na rubrica ¨ Veículos em garantia¨, apresentado no Ativo no montante de R$ 523.

h. Provisão para perda provável na recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

4. Caixa e equivalente de caixa

Em 30 de novembro de 2025, a Classe mantém em sua carteira caixa e equivalente de caixa, conforme demonstrado abaixo:

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

	30/11/2025	
	Valor justo	**Faixa de Vencimento**
Disponibilidades	**111**	
Banco conta movimento	111	Não Aplicável
Total	**111**	

5. Títulos e valores mobiliários

Em 30 de novembro de 2025, a Classe mantém em sua carteira títulos e valores mobiliários, representados por cotas de fundos de investimentos financeiros, conforme abaixo:

	30/11/2025		
Cotas de Fundos de Investimentos	**Quantidade de cotas**	**Valor de Mercado (R$)**	**Faixa de vencimento**
Santander Títulos Públicos Premium RF Ref DI (i)	165.089	7.763	Não se aplica
Total	**165.089**	**7.763**	

(i) Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI – Classe de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada - CNPJ: 09.577.447/0001-00

O Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - Classe de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada (“Santander Títulos Públicos Premium”), constituído em 12 de maio de 2008, atualmente sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e tem por objetivo Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, preponderantemente por meio de cotas de classes de fundos de investimento.

As cotas do Santander Títulos Públicos Premium estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes em sua carteira, podendo tais estratégias, da forma como são adotadas, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Na hipótese de o patrimônio líquido atingir níveis abaixo do mínimo exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Fundo deverá receber aporte de capital ou fica o Administrador obrigado a promover a liquidação do Fundo ou incorporá-lo a outros fundos de investimento.

As demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de outubro de 2025, foram emitidas e o relatório de auditoria com data de 28 de janeiro de 2026, sem modificação no parecer.

No período de 6 de janeiro (data do início das atividades d) a 30 de novembro de 2025 o resultado com as cotas de fundo de investimento foi no montante de R$ 2.619 e estão evidênciadas na rubrica “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

É vedado à Classe realizar operações de: (a) day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro; (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (c)renda variável.

No período de 6 de janeiro (data de inicia das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025 não foram realizadas operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe, conforme estabelecida, observado, ainda, o previsto no contrato de endosso e na legislação aplicável.

O processo de originação dos direitos creditórios e a política de crédito adotada pelo Fundo encontram-se descritos no anexo I-C ao regulamento.

A Classe adquire os direitos creditórios, mediante endosso em preto de cada cédulas de créditos bancários (“CCB”), nos termos do contrato de endosso, mediante a celebração, por via física ou eletrônica, de termo de endosso, com cada um dos endossantes, no qual são definidos, respectivamente, os direitos creditórios endossados à classe e o preço de aquisição correspondente.

Os direitos creditórios são adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos contratos de endosso e dos termos de endosso.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Classe, a Classe observa a alocação mínima, isto é, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido a ser mantido em direitos creditórios endossados.

A cada aquisição de direitos creditórios, na respectiva data de aquisição e pagamento, a Classe paga aos endossantes o preço de aquisição previsto no respectivo termo de endosso.

Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

A Classe adquiriu direitos creditórios “com” aquisição substancial de riscos e benefícios oriundos de operações cédulas de créditos bancários - CCB celebrados entre o cedente e/os devedores, juntamente com o termo de cessão do direito creditório
Condições de cessão e critérios de elegibilidade

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

A Classe somente pode adquirir direitos creditórios que atendam às seguintes condições de endosso, a serem declaradas pela Creditas na respectiva data de aquisição e pagamento:

(i) ser concedido à devedor cujo empréstimo não comprometa a sua renda mensal, a ser verificada com base em holerite ou através de metodologia de presunção, em percentual superior a 40% (quarenta por cento);

(ii) cujo devedor, cumulativamente, (1) esteja adimplente com quaisquer dívidas que eventualmente tenham sido originadas pela Creditas e (2) não esteja com a primeira parcela de renegociação em aberto com a Creditas, caso seja devedor de direito creditório renegociado em razão de atraso no pagamento;

(iii) observar o rating interno da Creditas, que, em relação à respectiva CCB, deve ser no mínimo D;

(iv) considerando proforma a aquisição pretendida, no mínimo, (a) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe seja composto por CCB cuja idade dos Veículos objeto da garantia, no momento da originação da CCB, seja de, no máximo, 4 (quatro) anos; e (b) 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da Classe seja composto por CCB cuja idade dos veículos objeto de garantia, no momento da originação da CCB, seja de, no máximo, 10 (dez) anos.

(v) ser concedido a devedor cuja avaliação de crédito tenha ocorrido nos termos da política de crédito da Creditas, constante do Anexo I-C; e

(vi) ser garantido por alienação fiduciária de veículos registrada no Sistema Nacional de Gravames (SNG).

As condições de endosso descritas acima serão declaradas pela Creditas e por ela ratificadas em cada termo de endosso.

A Classe somente pode adquirir direitos creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, ou empresa por ele contratada, na respectiva data de aquisição e pagamento, com base nas informações enviadas pela Creditas e/ou pelo custodiante, conforme o caso:

(i) observar os limites de concentração por devedor de R$ 150 (cento cinquenta mil reais), considerando a composição total da carteira da Classe;

(ii) prever uma remuneração de taxa de juros pré-fixada;

(iii) ser oriundos de CCB que detenham carência máxima de 93 (noventa e três) dias, contados da data da originação;

(iv) cujo devedor não esteja inadimplente com quaisquer direitos creditórios endossados;

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

(v) a data de vencimento dos direitos creditórios não seja superior à maior data de vencimento das cotas seniores acrescido de 4 (quatro) meses, exceto para (a) direitos creditórios oriundos de crédito suplementar, os quais poderão possuir uma data de vencimento superior ao previsto neste item; e (b) os casos de renegociações de direitos creditórios já detidos pela Classe e que, no momento da renegociação, estejam integralmente provisionados;

(vi) a taxa interna de retorno do conjunto de direitos creditórios adquiridos pela Classe nos últimos 90 (noventa dias), deve ser superior à taxa mínima de endosso, considerando proforma aquisição pretendida;

(vii) compor um LTV de Originação médio da carteira de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento), considerando proforma a aquisição pretendida;

(viii) ser adquiridos pelo preço de aquisição menor ou igual a 100,50% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor da respectiva CCB; e

(ix) ser oriundos de CCB, cujo prazo, contado a partir da emissão da CCB, seja de, no máximo, 62 (sessenta e dois) meses, exceto para os casos de renegociações de direitos creditórios já detidos pela Classe e que, no momento da renegociação, estejam integralmente provisionados, sendo que, nesse caso, o prazo máximo poderá ser maior.

Para os fins do Anexo I-A do regulamento, entende-se por “taxa mínima de endosso” (i)Taxa DI projetada para o prazo médio esperado da carteira de direitos creditórios endossados; (ii) a média entre as sobretaxas (spreads) das cotas seniores e as sobretaxas (spreads) das cotas subordinadas mezanino em circulação, conforme disposto nos respectivos suplementos, ponderada pela representatividade de cada série de cotas seniores e de cada subclasse e série de cotas subordinadas mezanino em relação ao patrimônio líquido das referidas subclasses; e (iii) sobretaxa (spread) de 26% (vinte e seis por cento) ao ano. A taxa mínima de endosso deverá ser atualizada no mínimo mensalmente.

O critério de elegibilidade constante do item (iv) acima é verificado pelo gestor, ou por empresa por ele contratada, com base, exclusivamente, nas informações enviadas pelo custodiante. Os critérios de elegibilidade constantes dos itens (ii), (iii), (v), (vi), (vii), (ix), (x), (xi), (xii) e (xiii) acima serão verificados pelo gestor, ou por empresa por ele contratada, com base, exclusivamente, nas informações enviadas pela Creditas. O critério de elegibilidade constante dos itens (i) e (viii) acima são verificados pelo gestor, ou por empresa por ele contratada, com base, exclusivamente, nas informações, em conjunto, enviadas pelo Creditas e pelo custodiante.

O Gestor ou a empresa por ele contratada é a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade em cada data de aquisição e pagamento, com base, única e exclusivamente, nas informações fornecidas pela Creditas e /ou pelo custodiante, conforme o caso, sendo certo que o Gestor permanecerá responsável por fiscalizar a prestação do serviço, em caso de subcontratação.

O gestor não assume responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações e declarações recebidas pela Creditas e/ou pelo custodiante, nos

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

termos do item 3.2.1 do Regulamento, para fins de verificação dos critérios de elegibilidade.

Consideram-se informações e declarações recebidas, sem limitação, nos arquivos e documentos enviados pela Creditas e/ou pelo custodiante, conforme o caso, ao gestor, na data de aquisição e pagamento.

O desenquadramento dos direitos creditórios endossados com relação a qualquer condição de endosso ou critério de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua transferência à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, e não dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os endossantes, a Administradora, a Creditas, o gestor, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

Sem prejuízo do acima exposto e na legislação ou na regulamentação aplicável, os credores originais poderão conceder crédito suplementar aos devedores das CCB, o qual compartilhará a garantia de alienação fiduciária dos veículos com a CCB original (“crédito suplementar”). Este crédito suplementar será concedido pelo credor original e será representado por novas CCB (“CCB suplementares”). Adicionalmente às CCB suplementares será celebrado aditivo à CCB original, com a finalidade de prever o compartilhamento da alienação fiduciária do veículo.

Para a aquisição das CCB suplementares pela Classe devem ser observados, na data de aquisição e pagamento, os critérios de elegibilidade e as condições de endosso.

A aquisição de CCB suplementar pela Classe observa, para todos os fins e efeitos, todas as disposições aplicáveis à aquisição de direitos creditórios previstas no anexo I-A do regulamento.

Não haverá compartilhamento das garantias previstas nas CCB e nas CCB suplementares com mais de um credor, ressalvado que as garantias poderão ser compartilhadas entre a Classe e o respectivo credor original ou o endossante, conforme o caso, até o efetivo endosso do crédito suplementar à Classe, que poderá ocorrer até o término do prazo de duração da Classe. O crédito suplementar permitirá que a mesma garantia seja compartilhada entre 2 (dois) direitos creditórios.

A Classe poderá adquirir direitos creditórios e direitos creditórios oriundos dos créditos suplementares até o término do prazo de duração da Classe, independentemente da amortização das cotas, observado o disposto no parágrafo acima.

a. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados em 30 de novembro de 2025 apresentam os seguintes saldos:

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	30/11/2025		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	18.600	7.475	**26.075**

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

De 31 a 60 dias	18.568	4.564	**23.132**
De 61 a 90 dias	17.295	3.387	**20.682**
De 91 a 120 dias	17.846	2.693	**20.539**
De 121 a 365 dias	108.167	7.187	**115.354**
Acima de 365 dias	152.517	-	**152.517**
Total	**332.993**	**25.306**	**358.299**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(39.551)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**318.748**

A Classe não possuí direitos creditórios registrados na carteira classificados como “sem” aquisição substancial de riscos e benefícios, em 30 de novembro de 2025.

b. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios com base no período de 6 de janeiro (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios

Saldo em 6 de janeiro de 2025	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	453.891
(-) Liquidação de direitos creditórios	(216.323)
(+) Direitos creditórios a liquidar	1.059
(+) Rendimentos de direitos creditórios	119.672
Saldo em 30 de novembro de 2025	**358.299**

c. Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios, em 30 de novembro de 2025, estão conforme abaixo:

Maiores devedores em 30/11/2025

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	206	(154)	52	0,02%
Devedor 2	178	(178)	-	0,00%
Devedor 3	176	(62)	114	0,04%
Devedor 4	174	(130)	44	0,01%
Devedor 5	164	(123)	41	0,01%
Devedor 6	160	(80)	80	0,02%
Devedor 7	160	(80)	80	0,02%

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

Devedor 8	152	(152)	-	0,00%
Devedor 9	151	(30)	121	0,04%
Devedor 10	148	-	148	0,05%
Demais devedores	356.630	(38.562)	318.068	98,09%
Total	**358.299**	**(39.551)**	**318.748**	**98,30%**

d. Taxas praticadas nos negócios com direitos creditórios realizados no período

Durante o período de 6 de janeiro (data de início das atividades da Classe) a 30 de novembro de 2025, a Classe realizou aquisições de direitos creditórios de acordo com sua política de investimento prevista no regulamento.

Os direitos creditórios adquiridos no período apresentaram as seguintes características médias:

- Taxa média ponderada de aquisição 77,89%
- Taxa máxima de aquisição 217,20%
- Taxa mínima de aquisição 16,20%

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No período de 6 de janeiro (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, a administradora identificou perdas no valor recuperável dos ativos nos montantes de R$ 39.551.

Saldo em 30 de novembro de 2025

Nível de risco	A Vencer	Vencido	Valor Presente	% Provisão	Valor da Provisão
A	245.171	1.967	247.138	0,00%	-
B	18.850	1.289	20.139	0,20%	(50)
C	18.379	2.546	20.925	1,50%	(314)
D	8.922	1.830	10.752	7,50%	(806)
E	6.545	1.669	8.214	20,00%	(1.643)
F	7.363	2.159	9.522	35,00%	(3.333)
G	7.773	2.992	10.765	50,00%	(5.383)
H	7.772	3.505	11.277	75,00%	(8.458)
I	12.218	7.349	19.567	100,00%	(19.564)
Saldo em 30/11/2025	**332.993**	**25.306**	**358.299**		**(39.551)**
Reversão/(provisões) para perdas					(39.551)
Saldo do exercício anterior					**-**

e. Garantias reais ou fidejussórias

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

Em 30 de novembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 523 referente a “Veículos em garantia”.

No período de 6 de janeiro (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, houve o reconhecimento de prejuízo na venda de veículos dado em garantia no montante de R$ 653.

f. Recompras/substituições realizadas

No período de 6 de janeiro (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, houve recompra de direitos creditórios efetuadas pelos cedentes no montante de R$ 69.417.

8. Fatores de risco

Os investimentos na Classe apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas financeiras para a Classe e para os cotistas, não podendo a Administradora, o Gestor ou os demais prestadores de serviços da Classe, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos direitos creditórios endossados e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou do resgate das cotas, nos termos do anexo I-A do regulamento. O investidor, antes de adquirir as cotas, deve ler cuidadosamente o regulamento, especialmente este capítulo 17, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe.

Todo cotista, ao ingressar na Classe, deve atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

Riscos de mercado

Riscos referentes aos impactos causados por pandemias. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado, a Classe e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS, a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais e na economia brasileira. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que prejudicaria as operações da Classe e afetaria negativamente a valorização de cotas da Classe e seus rendimentos.

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os credores originais, os endossantes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos credores originais, os setores econômicos específicos em que atuam, os direitos creditórios endossados e os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios endossados poderão ser adversamente afetados por fatores macroeconômicos e mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; (e) baixos índices de crescimento econômico; e (f) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal e do Bacen para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal e do Bacen podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos credores Originais, dos endossantes e dos devedores, bem como o pagamento, pelos respectivos devedores, dos direitos creditórios endossados.

Descasamento de taxas**.** Os direitos creditórios a serem adquiridos pela classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da classe para os cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os direitos creditórios endossados. Assim, os recursos da classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos respectivos benchmarks previstos para as cotas seniores e para as cotas subordinadas mezanino. Nessa hipótese, os cotistas poderão ter a rentabilidade de suas cotas afetada negativamente, sendo certo que nem os endossantes, nem os credores originais, nem o custodiante, a classe, o gestor ou a administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Flutuação dos ativos**.** Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da classe e, consequentemente, a prejuízos para os cotistas.

Eventos geopolíticos internacionais, notadamente o conflito entre Rússia e Ucrânia, podem afetar adversamente a economia brasileira e, consequentemente, os negócios da classe e o mercado de valores mobiliários brasileiro. O mercado de valores mobiliários brasileiro pode ser influenciado, em diferentes medidas, por eventos geopolíticos envolvendo outros países. A reação dos investidores a esses acontecimentos pode, diante das perspectivas e dos contornos do evento, causar efeitos adversos sobre os valores de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, potencialmente afetando a colocação das cotas da classe e prejudicando as negociações no mercado secundário.
Tais fatores relacionados à geopolítica internacional também podem afetar adversamente a economia brasileira. O conflito envolvendo Rússia e Ucrânia, por exemplo, pode acarretar a

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

valorização do dólar, causando pressão inflacionária e podendo prejudicar a economia brasileira.

Frise-se que, diante do conflito perpetrado, afloram-se animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas também em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, criando um cenário de incerteza para a economia global. Esses desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política e/ou econômica daí decorrentes, ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente o mercado e o acesso às cotas da classe.

Riscos de crédito

Risco de crédito dos devedores. A classe, a administradora, o gestor, os endossantes, os credores originais, o agente de cobrança extraordinária e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos devedores. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos e por efeitos da política econômica. A elevação das taxas de juros, o aumento da inflação e os baixos índices de crescimento econômico podem levar ao aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados da classe e provocando perdas patrimoniais aos cotistas**.**

Caso os devedores não honrem seus compromissos perante a classe, inclusive por fatores macroeconômicos e efeitos da política econômica, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos direitos creditórios, nos termos do contrato de cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à classe e aos cotistas**.**

A classe somente procederá ao resgate e à amortização das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos devedores e os respectivos valores sejam transferidos à classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização ocorrerão integralmente conforme estabelecido no Anexo I-A do regulamento. Nessas hipóteses, não será devida qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, pela classe, pela administradora, pelo gestor, pelo agente de cobrança extraordinária, pelos endossantes ou pelos credores originais**.**

Fatores macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos direitos creditórios endossados, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios endossados, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

Riscos relativos à cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

implicar perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais direitos creditórios inadimplidos não tenha sucesso, o agente de cobrança extraordinária ou o agente de cobrança alternativo, conforme o caso, avaliará a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais direitos creditórios Inadimplidos e a excussão de suas garantias, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do direito creditório endossado a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe adquirirá direitos creditórios de baixo valor individual, poderá haver direitos creditórios cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique a sua cobrança judicial, do ponto de vista econômico, levando a perdas para a Classe. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, à excussão das garantias e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e serão suportados pelas Classe até o limite de seu patrimônio. Os prestadores de serviços da Classe não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas da Classe e dos cotistas. Caso o patrimônio da Classe não seja suficiente e o patrimônio líquido se torne negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no capítulo VIII do anexo I-A do regulamento, podendo resultar em pedido judicial de insolvência da Classe. Em caso de fraude contra terceiros na formalização de direitos creditórios, a Classe poderá ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que poderá trazer prejuízos à Classe e aos cotistas, que deverão arcar com esse prejuízo.

Risco de originação – modificação de direitos creditórios por decisão judicial. Os direitos creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os direitos creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

Inexistência de rendimento predeterminado e possibilidade de rentabilidade inferior ao benchmark das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino. Mesmo que o anexo I-A do regulamento e os suplementos prevejam um benchmark das cotas seniores e um benchmark das cotas subordinadas mezanino de cada série, os endossantes, os credores originais, o custodiante, o gestor, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas. Nesse contexto, uma parcela do patrimônio da Classe poderá não ser aplicada em direitos creditórios, mas sim aplicada em ativos financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos respectivos benchmarks previstos para as cotas seniores e as cotas Subordinadas mezanino. Nessa hipótese, os cotistas poderão ter a rentabilidade de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem os endossantes, nem os credores originais, nem o custodiante, nem o gestor, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas. Ademais, as cotas serão valoradas todo dia útil, conforme os critérios descritos no regulamento e nos respectivos suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do patrimônio líquido deve ser prioritariamente alocada nas séries/emissões de cotas seniores e cotas subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das cotas, e não representam, nem

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

Ausência de garantias de terceiros. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantias da administradora, do gestor, dos endossantes, dos credores originais, do agente de cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a administradora e o gestor não prometem ou asseguram às cotistas quaisquer rentabilidades decorrentes da aplicação nas cotas, mas preveem somente o benchmark das cotas seniores e o benchmark das cotas subordinadas mezanino de cada série. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. A existência de classificação de risco dos direitos creditórios não traz garantias em relação à Classe, podendo a classificação de risco dos direitos creditórios ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe.

Riscos de excussão de garantia. Os direitos creditórios endossados à Classe são garantidos por alienação fiduciária de Veículos. Os principais riscos relacionados à tal espécie de garantia estão descritos nos subitens abaixo.

Após o endosso dos direitos creditórios à Classe, a Creditas ficará responsável por enviar a instrução para transferência do gravame no Sistema Nacional de Gravame – SNG para a Classe. A comprovação dessa transferência somente será enviada após o pagamento do preço de aquisição. Caso a transferência não seja efetuada pela Creditas ou em decorrência de erros operacionais ou sistêmicos do SNG, a Classe a gestão da garantia permanecerá com a Creditas. Neste cenário, caso a Classe precise modificar, transferir para seu nome ou excutir o gravame, ela poderá ficar impossibilitada de fazê-lo o que poderá resultar em prejuízos para a Classe e consequentemente aos cotistas.

O endossante não exige que o veículo gravado com alienação fiduciária possua seguro contra roubo ou acidentes. As chances de recuperação de valores inadimplidos em processos de execução de dívidas garantidas por alienação fiduciária estão diretamente relacionadas à localização e ao valor do bem dado em garantia. Sendo assim, o roubo, o furto ou o perecimento do veículo gravado em garantia de determinado direito creditório, cujo devedor esteja inadimplente, poderá resultar em perdas ao patrimônio da Classe e afetar negativamente a rentabilidade das cotas.

É possível que o veículo gravado com alienação fiduciária não seja encontrado ou, ainda, que, caso encontrado, o preço obtido na venda seja insuficiente para cobrir a dívida com a Classe. Nesses casos, restaria à Classe executar o restante do patrimônio do devedor, o que, além de demorado, mostra-se, na maioria dos casos, pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio da Classe poderia ser afetado negativamente.

Caso o veículo gravado com alienação fiduciária seja segurado, em caso de sinistro e de inadimplemento pelo devedor, a administradora poderá pleitear o recebimento da indenização pela seguradora. Existe a possibilidade de a seguradora demorar no pagamento ou não pagar à Classe os valores devidos.

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

Risco relacionado à garantia de alienação fiduciária: O comprovante de registro da alienação fiduciária de veículo em nome do credor original, assim como o documento que evidencia a transferência da gestão da referida garantia para a Classe no âmbito do SNG, não integram o rol dos documentos comprobatórios e, desta forma, não estão sujeitos às checagens de lastro dos direitos creditórios previstas no regulamento realizadas previamente à aquisição dos direitos creditórios, nos termos do item 9.9 do anexo I-A do regulamento. A inexistência ou problemas de formalização em quaisquer dos referidos documentos gerarão a obrigação de a Creditas efetuar a recompra de referidos direitos creditórios, conforme o disposto nos contratos de endosso, e, caso esteja não cumpra a referida obrigação, a excussão da alienação fiduciária sobre veículos que garante tais direitos creditórios, pode ser inviabilizada ou dificultada, podendo gerar prejuízos para a Classe e para os cotistas.

Risco de compartilhamento de garantias. Os direitos creditórios podem contar com garantias cujo objeto seja compartilhado com mais de um Direito Creditório, em particular em razão dos créditos suplementares concedidos pelos credores originais. Neste caso, a Classe está sujeita a (a) divergências quanto ao exercício de direitos sobre a garantia e seu objeto, no prazo, na forma e nas condições que desejar, ou ainda (b) poderá não receber, total ou parcialmente, eventual repasse de recursos objeto de excussão da garantia compartilhada em razão de outros fatores de riscos expostos em seu regulamento.

Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos direitos creditórios. Apesar de as CCBs, representativas dos direitos creditórios, serem emitidas em favor de instituições financeiras, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após o endosso de tais CCBs à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões ou endossos de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuem as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, tais como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não, à Classe, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos direitos creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos direitos creditórios e, por consequência, o rendimento da Classe e dos cotistas.

Risco de pré-pagamento. Os direitos creditórios estão sujeitos a pré-pagamento por parte de seus devedores, ou seja, podem ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva data de aquisição e pagamento. Desta forma, os devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditório. Este evento pode implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do direito creditório, caso o direito creditório tenha sido adquirido com ágio resultando na redução da rentabilidade geral da Classe. Ainda, poderá haver vencimento

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

antecipado dos direitos creditórios por qualquer hipótese prevista nas CCB, o que poderá implicar em perdas financeiras e de rentabilidade.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos direitos creditórios inadimplidos. O agente de cobrança extraordinária, ou o agente de cobrança alternativo, conforme o caso, pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos direitos creditórios inadimplidosinadimplidos constantes da carteira da Classe. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos direitos creditórios, inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos direitos creditórios inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O agente de cobrança extraordinária, ou o agente de cobrança alternativo, conforme o caso, poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos devedores, nos termos do regulamento e do contrato de cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela administradora, pelo gestor, pelo agente de cobrança extraordinária e/ou pelo agente de cobrança alternativo qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos cotistas.

Risco quanto aos documentos comprobatórios e às informações sobre os direitos creditórios. Os endossantes obrigam-se a disponibilizar ao custodiante os documentos comprobatórios para a guarda física e/ou guarda eletrônica. Caso os endossantes não cumpram suas obrigações de entrega desses documentos comprobatórios, ou caso essa documentação apresente irregularidades, erros materiais ou incompletudes, a Classe poderá ter dificuldades de exercer suas prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios, inclusive na tempestiva cobrança dos créditos ou excussão de suas garantias, com prejuízos à Classe e aos cotistas.

Risco de falhas na originação e formalização dos direitos creditórios endossados. Os documentos comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos direitos creditórios endossados poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos direitos creditórios endossados poderá ser mais demorada do que seria caso seus documentos comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do direitos creditórios endossados. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais relativos aos devedores ou aos direitos creditórios endossados não enviados à Classe à época da sua transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus cotistas. E, também, em caso de discussões sobre a correta formalização ou originação dos direitos creditórios, a Classe e os cotistas poderão não obter ressarcimento devido pelos endossantes.

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs. Os documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos direitos creditórios endossados e seus respectivos endossos poderão ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos direitos creditórios endossados, o que pode prejudicar a caracterização dos direitos creditórios endossados como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus cotistas. Ainda, o endosso em preto das CCBs do endossante à Classe, ocorrerá mediante a celebração do termo de endosso e do endosso em preto individual em cada CCB, podendo ser, portanto, documentos gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Assim, não há garantia de que endossos eletrônicos celebrados pelos endossantes à Classe (i) não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro endosso celebrado pelos endossantes, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos à Classe e aos cotistas e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 10.931/04, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus cotistas.

Risco de liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de direitos creditórios. A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de direitos creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos direitos creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe e aos cotistas

Falta de liquidez dos ativos financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das cotas, caso seja necessário que a Classe venda os referidos ativos.

Classe fechada e mercado secundário. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas subclasses e/ou séries ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do anexo I-A do regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento e/ou fundos de investimento e, especificamente, de cotas de classes de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as cotas poderem ser adquiridas somente por investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Não há qualquer garantia da administradora, do gestor, do agente de cobrança extraordinária, dos credores originais ou dos endossantes em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao cotista.

Ausência de prospecto - cotas objeto de oferta pública registrada sob rito automático. A Classe poderá realizar a distribuição de cotas seniores e cotas subordinadas mezanino por meio de ofertas públicas destinadas exclusivamente a investidores profissionais sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data do regulamento, em caso de realização de oferta pública sob o rito de registro automático destinada exclusivamente a investidores profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores.

Integralização a prazo - restrições à negociação de cotas da Classe que não tenham sido integralizadas. As cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as cotas, o cotista não poderá transferir cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das cotas conforme previsto no regulamento e no respectivo suplemento acarretará penalidades aos cotistas inadimplentes, nos termos do regulamento. A não integralização tempestiva das cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos à Classe e aos demais cotistas.

Liquidação antecipada e amortização antecipada das cotas. As cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido no regulamento e em seus respectivos suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma amortização sequencial, conforme indicado no capítulo VI do anexo I-A do regulamento e/ou a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no capítulo XVI do anexo I-A do regulamento. Assim, há a possibilidade de os cotistas terem suas cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade e sofrer perdas financeiras, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe. No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios ainda não ser exigível dos devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos direitos creditórios e ao pagamento pelos devedores; (b) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das cotas em direitos creditórios e em ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais. Adicionalmente, na hipótese de resgate das cotas em direitos creditórios, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Risco de descontinuidade

Risco de falha no monitoramento dos eventos de insolvência pela Administradora. A administradora

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

deve monitorar a ocorrência de eventos de insolvência, por meio do recebimento de declaração da Creditas, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inocorrência de tais eventos ou por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa). Falhas da Administradora na identificação de eventos de insolvência nas verificações que realizar ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora pela Creditas ou por terceiros interessados podem fazer com que um evento de insolvência, que constitui também um evento de liquidação antecipada, não seja identificado. A administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos cotistas em decorrência de eventos de insolvência que não sejam verificáveis caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido evento de insolvência pela Creditas ou por terceiros e por meio da verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa).

Risco de originação – diminuição da quantidade de direitos creditórios. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe são oriundos de empréstimos contratados por meio da plataforma da Creditas, conforme detalhamento constante no anexo I-C ao regulamento. Adicionalmente, os endossantes não têm qualquer obrigação de oferecer direitos creditórios de suas respectivas carteiras para endosso à Classe. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem direitos creditórios disponíveis para endosso à Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de elegibilidade e à política de investimento e composição e diversificação da carteira da Classe descrita no anexo I-A do regulamento, tal fato poderá afetar adversamente a rentabilidade das cotas, bem como poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de alocação mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe, nos termos do anexo I-A do regulamento.

Risco de originação – atividades da Creditas e dos credores originais. As atividades da Creditas e dos credores originais que resultam na originação dos direitos creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Creditas e dos credores originais, a Classe não consiga adquirir direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de alocação mínima e/ou ao limite mínimo de R$ 1.000 (um milhão de reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos, e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que a Creditas e/ou os credores originais conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder direitos creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à alocação mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de direitos creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das cotas em função da impossibilidade de aquisição de ativos financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos direitos creditórios.

Risco de originação – risco decorrente da originação e cobrança de direitos creditórios pela plataforma. A Creditas, no desenvolvimento regular de suas atividades, é responsável pela operação e disponibilização da contratação de empréstimos e financiamentos aos devedores por meio da plataforma, que é parte fundamental dos processos de originação de direitos creditórios à Classe, nos termos descritos no anexo I-A do regulamento. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos devedores pela referida plataforma, poderá haver

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos direitos creditórios e na constituição das respectivas garantias. Caso haja a falha ou ocorra erro nos processos de originação de direitos creditórios, a Creditas poderá não conseguir originar novos direitos creditórios para endosso à Classe. Por outro lado, caso a falha ou erro ocorra na constituição das garantias das CCBs, o inadimplemento dos devedores poderá não ser garantido, o que poderá afetar negativamente as amortizações de CCBs referentes aos direitos creditórios, gerando prejuízos à Classe e aos cotistas.

Riscos operacionais

Riscos decorrentes de falhas operacionais. A identificação, a cessão e a cobrança dos direitos creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, dos Credores originais, do gestor, do agente de recebimento, do agente de cobrança extraordinária ou do agente de cobrança alternativo, conforme o caso, e da administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no Anexo I-A do regulamento, no contrato de cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de falhas no processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos direitos creditórios pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos à Classe.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços da Classe, inclusive no caso de sua substituição, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria das classes e fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos endossantes, da administradora, do gestor, do agente de cobrança extraordinária, do agente de cobrança Alternativo e dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco decorrente da precificação dos ativos

Precificação dos ativos financeiros. Os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são avaliados de acordo com critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Riscos de fungibilidade

Risco de fungibilidade - bloqueio da conta de cobrança ou da conta da Classe. Os recursos

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

referentes aos direitos creditórios serão direcionados para a conta de cobrança. Os recursos na conta de cobrança serão transferidos mediante instrução do custodiante para a conta da Classe em até 1 (um) dia útil contado de seu recebimento. A conta da Classe referida acima é mantida junto a uma Instituição Autorizada, ao passo que conta de cobrança é mantida junto a um agente de recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva instituição autorizada e/ou do agente de recebimento, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na conta de cobrança e na conta de a Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso. Além disso, Os direitos creditórios serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelo custodiante, com auxílio dos agentes de recebimento, mediante (i) a emissão de boletos bancários, pelos agentes de recebimento, ou (ii) débito automático da conta do devedor mantida junto a um agente de recebimento, em cada caso sendo os pagamentos direcionados às contas de cobrança e depois, mediante instrução do custodiante, à conta da Classe, ou, ainda, através de métodos alternativos por meio da prestação dos serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelo custodiante. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos direitos creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos dos agentes de recebimento ou instituições autorizadas, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, regime de administração temporária ou em outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, a rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos cotistas.

Risco de fungibilidade – forma de pagamento dos direitos creditórios. Os direitos creditórios endossados à Classe serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelo custodiante, com auxílio dos agentes de recebimento, mediante (i) a emissão de boletos bancários, pelos agentes de recebimento, ou (ii) débito automático da conta do devedor mantida junto a um agente de recebimento, em cada caso sendo os pagamentos direcionados às contas de cobrança e depois, mediante instrução do custodiante, à conta da Classe, ou, ainda, através de métodos alternativos na forma prevista no seu regulameneto. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos direitos creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no anexo I-A do regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos dos agentes de recebimento ou instituições autorizadas, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, regime de administração temporária ou em outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, a rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos cotistas.

Riscos ao endosso dos direitos creditórios

Risco de questionamento da validade e da eficácia do endosso dos direitos creditórios. O endosso

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

dos direitos creditórios para a Classe pode ser invalidado ou se tornar ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os direitos creditórios endossados serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo endossante ou credor original, conforme o caso inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios endossados, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios endossados, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada por qualquer dos endossantes, conforme o caso; e (d) revogação da cessão dos direitos creditórios endossados, na hipótese de falência de qualquer dos endossantes. Nessas hipóteses, os direitos creditórios endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos endossantes, conforme o caso, e o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente. A administradora e o gestor não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios endossados à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia do endosso de direitos creditórios endossados à Classe.

Outros riscos

Majoração de custos relativos à remuneração em caso de substituição da administradora e da custodiante, do gestor, do agente de cobrança extraordinária ou do agente de cobrança alternativo, conforme o caso. Caso a administradora, o gestor, o custodiante, o agente de cobrança extraordinária ou o agente de cobrança Alternativo, conforme o caso, sejam substituídos, a renegociação da remuneração desses prestadores de serviços da Classe poderá ser necessária e, ainda que seja necessária a aprovação pelos cotistas em assembleia de cotistas, poderá ocorrer um aumento dos custos para a Classe e, consequentemente, perda patrimonial e queda de rentabilidade da Classe.

Risco de substituição dos prestadores de serviços essenciais. A substituição dos prestadores de serviços essenciais pode ter efeito adverso relevante sobre a Classe, sua situação financeira e seus resultados operacionais, na medida em que a administradora participa das decisões de investimento em conjunto com o gestor sobre os investimentos feitos pela Classe, que dependem do gestor e de sua equipe, incluindo a avaliação de ativos. Eventual substituição dos prestadores de serviços essenciais pode ensejar mudanças nas políticas ou nos critérios relativos à gestão da carteira da Classe, podendo gerar eventuais oscilações no valor de mercado das cotas.

Critérios de elegibilidade. Não é possível assegurar que os critérios de elegibilidade continuarão a ser atendidos após a aquisição dos direitos creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação dos critérios de elegibilidade pelo gestor e (ii) a aquisição de direitos creditórios pela Classe, tais direitos creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender aos critérios de elegibilidade, a Classe poderá ter em sua carteira direitos creditórios que não atendam aos critérios

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

de elegibilidade, o que poderá afetar negativamente os resultados da Classe. Falhas na verificação dos critérios de elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira direitos creditórios em desacordo com o regulamento, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus cotistas.

Guarda da documentação. O custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro, para realizar a verificação e a guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios Endossados. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao custodiante o livre acesso aos documentos comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos direitos creditórios endossados.

Riscos decorrentes da política de crédito adotada pela Creditas. A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos direitos creditórios adotado pelos credores originais e pela Creditas na análise e seleção dos devedores, conforme descritos no regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que, nesse caso, a administradora, o gestor, o agente de cobrança Extraordinária e os endossantes não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos direitos creditórios endossados na carteira da Classe.

Ausência de coobrigação dos endossantes. Os endossantes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos direitos creditórios ou pela solvência dos devedores. Os endossantes são somente responsáveis, na data de aquisição e pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos direitos creditórios, de acordo com o previsto no regulamento e no contrato de endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos direitos creditórios endossados, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

Inexistência de rendimento predeterminado. As cotas são valoradas todo dia útil, conforme os critérios descritos no anexo I-A do regulamento e nos respectivos suplementos. Tais critérios visam a definir qual parcela do patrimônio líquido deve ser prioritariamente alocada nas cotas seniores de cada série e nas classes de cotas subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

Dependência do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os pagamentos da remuneração e das amortizações, conforme o caso, em cada data de pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e do fluxo e valores dos ativos financeiros. Portanto, os cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte da administradora ou do gestor, de que haverá recursos suficientes para o pagamento da remuneração e das amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

Risco de governança. Após a primeira emissão de cada subclasse de cotas, serão permitidas novas emissões e colocações de novas séries de cotas seniores, novas subclasses ou séries de cotas

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

subordinadas mezanino A e cotas subordinadas mezanino B e novas emissões de cotas subordinadas júnior adicionais, sem a necessidade de aprovação pelos cotistas em assembleia especial, observado o disposto no regulamento. Na hipótese de emissão de novas séries de cotas seniores e/ou subclasses ou séries de cotas subordinadas mezanino não necessariamente será conferido direito de preferência para os cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em assembleia especial. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o regulamento da Classe pode ser alterado independentemente da realização de assembleia de cotistas. Além disso, as condições previstas no regulamento podem ser revistas por decisão dos cotistas em assembleia especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos cotistas.

Quórum de deliberação em assembleias de cotistas. O titular de pequena quantidade de cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia de cotistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de assembleias de cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os cotistas.

Risco relacionado à destituição do agente de cobrança extraordinária com ou sem justa causa. O agente de cobrança extraordinária poderá ser destituído por decisão da assembleia especial de cotistas. Em relação aos eventos de justa causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que agente de cobrança extraordinária permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como justa causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por justa causa do agente de cobrança extraordinária poderá impactar negativamente os cotistas e à Classe.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os direitos de crédito e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio. A administradora, o gestor, o agente de cobrança extraordinária ou o agente de cobrança Alternativo, conforme o caso, os endossantes e credores originais não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso não haja recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

Vícios questionáveis. As operações de originação dos direitos creditórios, bem como os documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios e serem juridicamente questionadas ou, ainda, poderão apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios endossados pelos devedores, há possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável e a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora na obtenção de uma sentença, seja pela ausência de recebimento de recursos em razão da ausência de pagamento dos direitos creditórios.

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Embora a Administradora e/ou o gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O gestor envidará melhores esforços para compor a carteira da Classe com ativos financeiros e direitos creditórios que sejam compatíveis com a classificação da Classe como uma classe de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal uma classe de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o gestor conseguirá fazer com que a Classe seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus cotistas. Ainda, caso a carteira deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª integralização de cotas da Classe, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no art. 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (“come-cotas”), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

Possibilidade de rentabilidade inferior à meta de rentabilidade das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino. Mesmo que o suplemento de cada Série de cotas seniores e de cada subclasse e série de cotas subordinadas mezanino preveja um benchmark, os endossantes, os credores originais, o Gestor, a Administradora e o agente de cobrança extraordinária não prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas. Nesse contexto, uma parcela do patrimônio da Classe poderá não ser aplicada em direitos creditórios, mas sim aplicada em ativos financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino A e das cotas subordinadas mezanino B, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos respectivos benchmarks previstos para as cotas seniores e as cotas subordinadas Mezanino A e as cotas subordinadas mezanino B de cada série. Nessa hipótese, os cotistas poderão ter a rentabilidade de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os credores originais, nem o Gestor, nem a Administradora, nem as endossantes, nem o agente de cobrança extraordinária prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Riscos provenientes do uso de derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (hedge), poderão ser contratadas operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

Outros riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios e ativos financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos direitos creditórios e do endosso desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os cotistas.

9. Característica, emissão, amortização e resgate de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e subclasse de cotas. As cotas somente são resgatadas por ocasião da liquidação antecipada da Classe e/ou ao término do prazo de duração.

As cotas são nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome dos respectivos cotistas, junto à Administradora, na qualidade de agente escriturador das cotas da Classe. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

As cotas têm valor unitário de emissão de R$ 1 (um mil reais) na data da 1ª integralização.

Subclasses de cotas

As cotas são divididas em subclasse cotas seniores, subclasse cotas subordinadas mezanino e subclasse cotas subordinadas júnior, sendo as cotas subordinadas mezanino divididas entre cotas subordinadas mezanino A e cotas subordinadas mezanino B, conforme descrito no Anexo I-A do regulamento.

A subclasse cotas seniores e as subclasses de cotas subordinadas mezanino poderá ser divididas em séries, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição nos respectivos suplementos.

Cotas seniores

As cotas seniores devem ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo suplemento.

As cotas seniores não se subordinam às cotas subordinadas mezanino e às cotas subordinadas júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, nos termos do regulamento.

As cotas seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no regulamento excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo suplemento.
Após a respectiva 1ª data de integralização de cotas, as cotas seniores tiveram seu valor unitário

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

apurado na forma do capítulo XIII do anexo I-A do regulamento.

Cotas subordinadas mezanino A

As cotas subordinadas mezanino A são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas subordinadas mezanino B e as cotas subordinadas júnior.
As cotas subordinadas mezanino A de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo suplemento.

As cotas subordinadas mezanino A conferirão aos seus cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, que serão estabelecidos para cada uma das Séries no respectivo suplemento.

Após a respectiva 1ª data de integralização de cotas, as cotas subordinadas mezanino A tiveram seu valor unitário apurado na forma do capítulo XIII do anexo do regulamento.

Cotas subordinadas mezanino B

As cotas subordinadas mezanino B são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino A, para efeitos de amortização, resgate e distribuição rendimentos da carteira da Classe, nos termos do regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam as cotas subordinadas júnior.

As cotas subordinadas mezanino B de cada emissão devem ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo suplemento.

As cotas subordinadas mezanino B, conferirão aos seus cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo suplemento.

Após a respectiva 1ª data de integralização de cotas, as cotas subordinadas mezanino B tiveram seu valor unitário apurado na forma do capítulo XIII do anexo do regulamento.

Cotas Subordinadas Júnior

As sotas subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para todos os efeitos, nos termos do regulamento.

Após a respectiva 1ª data de integralização de cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo XIII do anexo I-A do regulamento.

Índice de Subordinação

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

Enquanto existirem cotas seniores ou cotas subordinadas mezanino em circulação, a Classe obrigatoriamente deverá observar os Índices de subordinação, em conformidade com o artigo 2º, inciso XV e com o artigo 20, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os quais serão apurados diariamente e divulgados aos cotistas da Classe através do site da Administradora.

Na hipótese de inobservância de quaisquer dos índices de subordinação mencionados acima, são adotados os seguintes procedimentos:
(i) o gestor suspenderá a aquisição de novos direitos creditórios;
(ii) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos titulares de cotas subordinadas júnior, na forma descrita no capítulo VII da parte geral do regulamento, para realizar aporte adicional de recursos, mediante a emissão e subscrição de novas cotas subordinadas júnior, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou em direitos creditórios, nos moldes do previsto no capítulo V do anexo do regulamento;
(iii) os titulares de cotas subordinadas Júnior, ou outras entidades integrantes do Grupo Creditas, deverão subscrever e integralizar, no maior prazo, contado da data de notificação pela administradora, entre (1) 10 (dez) dias úteis, ou (2) a próxima data de pagamento ou data de resgate, limitado a 1 (um) mês, tantas cotas subordinadas júnior quantas forem necessárias para restabelecer os Índices de Subordinação; e
(iv) as cotas subordinadas Júnior para fins de enquadramento dos índices de subordinação serão emitidas para colocação privada perante os respectivos titulares de cotas subordinadas júnior, por ato da administradora, mediante solicitação do gestor e sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de cotistas, sempre que tais emissões e colocações privadas sejam necessárias para atendimento aos índices de subordinação, ficando a administradora autorizada a praticar os atos e celebrar os documentos necessários para tal finalidade.

Caso não sejam subscritas cotas subordinadas júnior em quantidade suficiente para enquadramento dos índices de subordinação, nos termos acima, a administradora realizará a amortização de cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, no montante necessário para restabelecer os índices de subordinação, conforme previsto no item 12.1.1 do regulamento.

As cotas subordinadas júnior poderão ser amortizadas extraordinariamente na mesma data de amortização das cotas seniores e/ou das sotas subordinadas mezanino, conforme o caso, independentemente da aprovação dos titulares de cotas seniores e/ou de cotas subordinadas mezanino, desde que os titulares das cotas subordinadas júnior enviem solicitação endereçada ao gestor, em até 3 (três) dias antes da data de amortização das cotas seniores e/ou das cotas subordinadas mezanino, conforme o caso, desde que respeitado o previsto no item 6.2 do regulamento

A administradora é responsável pelo controle dos índices de subordinação, devendo comunicar, de imediato, o seu desenquadramento ao gestor e aos titulares de cotas subordinadas júnior.

b) Emissão das cotas

A emissão de cotas pela Classe deve ser, necessariamente, precedida do preenchimento dos modelos de suplemento, os quais deverão conter, no mínimo, as informações constantes do anexo

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

I-F ao regulamento, observado, ainda, o item 5.4 do regulamento.

A distribuição pública de cotas seniores, das cotas subordinadas mezanino A e cotas subordinadas mezanino B deve observar a regulamentação da CVM em vigor à época e o regime de distribuição estabelecido no respectivo suplemento, sendo certo que as cotas subordinadas júnior podem ser objeto de colocação privada, nos termos do item 5.4 do regulamento.

Caso determinadas séries de cotas seniores e/ou emissões de cotas subordinadas mezanino sejam objeto de classificação de risco (rating) pela agência classificadora de risco, referida classificação de risco deverá ser atualizada trimestralmente e, caso ocorra o rebaixamento do rating de quaisquer séries de cotas seniores e/ou quaisquer Séries ou subclasses de cotas subordinadas mezanino, será enviado a cada cotista da respectiva Série de cotas seniores ou subclasse e série das cotas subordinadas mezanino objeto do rebaixamento, na forma descrita no capítulo VII da parte geral do regulamento, o novo relatório da agência classificadora de risco.

Exceto se de outra forma disposto no respectivo suplemento, será admitida a colocação parcial de cotas seniores, cotas subordinadas mezanino A e cotas subordinadas mezanino B. As cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido nos suplementos poderão ser canceladas pela Administradora.

As cotas subordinadas júnior poderão ser objeto de oferta pública ou colocação privada, e serão subscritas exclusivamente por entidades do Grupo Creditas.

Fica vedada a alienação, a cessão e/ou a transferência de cotas subordinadas júnior por seus titulares a terceiros que não estejam inseridos na definição Grupo Creditas.

A emissão de novas séries de cotas seniores e de novas séries ou subclasses de cotas subordinadas mezanino pela Classe serão realizadas:

(i) mediante aprovação pela assembleia especial de cotistas, nos termos do inciso (xi) do item 14.2, do Anexo I-A do regulamento; ou

(ii) por ato da Administradora, em nome da Classe, mediante prévia solicitação de qualquer entidade do Grupo Creditas, em conjunto com o gestor, sem a necessidade de aprovação pela assembleia especial de cotistas, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas as seguintes condições, cumulativamente:

a. caso o gestor, em conjunto com qualquer entidade do Grupo Creditas, envie notificação à Administradora solicitando a emissão de cotas seniores e/ou cotas subordinadas mezanino, devendo tal notificação conter as características das cotas a serem emitidas, observado o disposto no anexo I-A do regulamento;

b. não esteja em curso qualquer dos eventos de desalavancagem, eventos de avaliação ou eventos de liquidação antecipada;

c. seja preparado suplemento, na forma prevista no respectivo anexo ao regulamento, o qual

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

deverá prever que a integralização ocorrerá exclusivamente em moeda corrente nacional; e

d. considerado proforma o ingresso na Classe dos recursos decorrentes da emissão, sejam observados os índices de subordinação.

Não há direito de preferência para os cotistas na aquisição de eventuais novas cotas que venham a ser emitidas pela Classe ou negociadas pelos cotistas no mercado secundário.

Subscrição e integralização das cotas

Após a 1ª data de Integralização, as cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da cota do dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva subclasse ou série de cotas integralizadas em uma mesma data.

As cotas são integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B³, caso as cotas estejam custodiadas na B3; (ii) de transferência eletrônica disponível – TED; (iii) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Bacen, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

É admitida a integralização total ou parcial de cotas subordinadas Júnior com direitos creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe, sendo que, nesta hipótese, serão observados os critérios de elegibilidade e as condições de endosso estabelecidos no Anexo I-A do regulamento, ficando desde já definido que a integralização das cotas subordinadas Júnior deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável.

Caso o valor das cotas subordinadas júnior seja parcialmente integralizado em direitos creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos direitos creditórios utilizados na referida integralização.

Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor, não são deduzidas do valor integralizado quaisquer taxas ou despesas.

Não há critérios de dispersão das cotas.

Nas integralizações de cotas, deverá ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

Para fins de amortização e resgate das cotas deverá ser utilizado o valor de fechamento da cota do dia útil anterior ao dia da respectiva amortização ou resgate, conforme o caso. Deverão ser observados os itens 13.4, 13.5 e 13.6 do regulamento, além do suplemento das cotas seniores, do suplemento das cotas subordinadas mezanino e do suplemento das cotas subordinadas júnior, no que forem aplicáveis.

Por ocasião da subscrição de cotas, o cotista deverá assinar boletim de subscrição, ou documento

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

de aceitação da oferta, conforme aplicável, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao regulamento, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subordinadas júnior, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos do regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Cabe a cada cotista informar à administrador a alteração de seus dados cadastrais.
A cada integralização, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições precedentes, sem prejuízo de outras que estejam previstas nos documentos de subscrição:

(i) considerada proforma a integralização da emissão em questão, a razão entre: (1) o valor total de cotas subordinadas júnior da respectiva emissão integralizado; e (2) a soma do valor total de cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinada júnior da respectiva emissão integralizados deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento); e

(ii) considerada proforma a integralização em questão, sejam observados os índices de subordinação.

Cotista inadimplente

Caso o cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as cotas subscritas, este será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos suspensos (voto em assembleias de cotistas). A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste anexo I-A do regulamento.

Independentemente do disposto acima, caso o cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações de integralização previstas no respectivo boletim de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pela Classe ao cotista inadimplente, a Administradora poderá, a seu critério, alienar, na qualidade de mandatário do cotista, as cotas de titularidade de qualquer cotista inadimplente a terceiros, cotistas ou não, observadas as restrições legais aplicáveis, e compensar o preço da alienação das cotas com o débito do cotista inadimplente perante a Classe, sendo que (i) as cotas de titularidade do cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais cotistas da Classe, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos na Classe, e (ii) o produto da alienação das cotas do cotista inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito do mesmo para com a Classe.

No período de 6 de janeiro (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025,

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

houve emissão de cotas conforme demonstrado abaixo:

	Quantidade de cotas	Valor R$
Cotas subordinadas	1,000000	1
Cotas sêniores	341.691,022788	341.864
Cotas mezaninos A	61.700,895076	61.048
Cotas mezaninos B	49.679,999968	49.811
Total	**453.072,917832**	**452.724**

c) Amortização e resgate das cotas

As amortizações das cotas seniores de cada série e das cotas subordinadas mezanino de cada série, conforme o caso, serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo suplemento, em que constam, também, os valores e condições de pagamento a serem considerados a cada data de amortização.

As amortizações programadas previstas nos suplementos poderão ser aceleradas nas hipóteses previstas no regulamento, observada as regras de subordinação entre classes de cotas.

A amortização das cotas subordinadas mezanino somente será realizada se, considerada proforma a amortização pretendida, seja preservado o índice de subordinação mezanino.

Quaisquer amortizações de cotas subordinadas júnior serão realizadas desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

(i) Esteja em curso a amortização pro rata;

(ii) Considerada proforma a amortização pretendida, sejam preservados os índices de subordinação e as cotas subordinadas júnior representem, no mínimo, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido;

(iii) A Classe tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, recomposto integralmente a reserva de caixa e a reserva de amortização (neste último caso, quando aplicável), nos termos deste regulamento, e feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente;

(iv) A Classe tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, recomposto integralmente a reserva de caixa e a reserva de amortização (neste último caso, quando aplicável), nos termos do seu regulamento, e feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente;

(v) até a respectiva data de amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou eventos de liquidação antecipada, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados nos termos e prazos do anexo I-A do regulamento;

(vi) A amortização seja realizada após a amortização da totalidade das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino prevista para aquele mês, conforme regras dos respectivos suplementos.

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

Sem prejuízo do disposto acima, as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino poderão ser objeto de amortizações extraordinárias proporcionais ao percentual que cada subclasse representa do patrimônio líquido, desde que tais amortizações extraordinárias sejam solicitadas pelos titulares de cotas subordinadas júnior, mediante envio de notificação por escrito à Administradora nesse sentido com 3 (três) dias úteis de antecedência e desde que observados (a) a ordem de alocação de recursos, a preservação da reserva de caixa e a preservação da reserva de amortização (neste último caso, quando aplicável), (b) os itens dispostos acima, (c) os índices de subordinação e (d) as demais condições estabelecidas no Anexo I-A do regulamento; caso a Classe:

(i) Esteja em curso a amortização pro rata;
(ii) A Classe tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, recomposto integralmente a reserva de caixa e a reserva de amortização (neste último caso, quando aplicável), nos termos deste regulamento, e feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente;
(iii) Até a respectiva data de amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de avaliação ou eventos de liquidação antecipada, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados nos termos e prazos deste anexo I-A;
(iv) Sejam observadas a ordem de alocação de recursos, a preservação da reserva de caixa e a preservação da reserva de amortização (neste último caso, quando aplicável);
(v) Considerada proforma a amortização pretendida, sejam observados os índices de subordinação; e
(vi) A Classe possua (a) patrimônio líquido inferior a R$ 50 (cinquenta milhões de reais); ou

(b) mais de 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em caixa, em disponibilidade ou em ativos financeiros por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

São considerados, para fins das amortizações aqui previstas, os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores dos direitos creditórios, ativos financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.

Na realização das amortizações, todos os cotistas serão previamente notificados pela Administradora, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização, o que deverá ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) dia útil de antecedência da data de realização do pagamento de amortização.

Qualquer amortização deverá englobar todos os titulares de cotas da respectiva Série da subclasse amortizada, considerados de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação, observada a subordinação e prioridade de pagamentos existente entre as classes de cotas emitidas.

A administradora deve constituir e manter reserva de amortização, por conta e ordem da Classe, onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade da Classe, ativos financeiros que não constituam direitos creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional. A reserva de amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, e será constituída e

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

mantida conforme subitens seguintes.
Ao longo dos dias que antecedem as datas de amortização de cotas seniores e de cotas subordinadas mezanino de cada série, conforme definidas no respectivo suplemento, a administradora deverá, por conta e ordem da Classe, segregar ativos financeiros, incluindo recursos em moeda corrente nacional, na reserva de amortização, que deverá corresponder, em até 15 (quinze) dias antes de cada data de amortização, à amortização programada prevista para o respectivo mês.

$$\textbf{Reserva de Amortização} = PLS(T) \times \left(\frac{1}{(NAS - (N - 1))}\right)$$

Sendo que:

- “PLS (T)” é o valor do patrimônio líquido representado por cotas seniores de cada série e/ou das cotas subordinadas mezanino de cada Série ou subclasse em circulação na data da composição da reserva de amortização (T).

- “NAS” a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração das cotas seniores de cada série e/ou das cotas subordinadas Mezanino de cada Série ou subclasse deduzido do prazo de carência, ambos identificados no respectivo suplemento.

- “N” é o número da amortização programada de cotas seniores e/ou das cotas subordinadas Mezanino de cada Série ou subclasse de cada série a ser realizada, calculado na forma do item “NAS” anterior.

No âmbito da constituição da reserva de amortização, o gestor deve adquirir ativos financeiros cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo das parcelas de amortização.

Caso a administradora verifique não ser possível a formação da reserva de amortização de acordo com os procedimentos descritos acima, deverá suspender a aquisição de direitos creditórios até que a reserva de amortização seja devidamente constituída.

As disposições acima não constituem promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto, bem como a preferência entre as diferentes classes de cotas existentes. Portanto, as cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira da Classe assim permitirem.

Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dia não considerados como dias úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como dia útil na praça em que a administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro dia útil subsequente.
Conforme apêndice, há previsão que as Cotas Seniores da 1ª (primeira) série realizem os resgates até 72º mês desde que tenha reserva de caixa.

No período de 6 de janeiro de 2025 (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

2025, houve resgate de cotas conforme demonstrado abaixo:

	Período de 06/01/2025 (início das atividades) a 30/11/2025	
	Quantidade de cotas	**Valor R$**
Cotas subordinadas	322,414195	8.012
Cotas sêniores	141.127,193248	132.478
Cotas mezaninos a	30.904,634382	28.839
Cotas mezaninos b	31.837,699805	31.080
Total	**204.191,941631**	**200.409**

10. Taxa de administração

Pelos serviços de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, controladoria, escrituração das Cotas, é devida pela Classe à Administradora uma taxa de administração equivalente a 0,12% (doze décimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 15, sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A taxa de administração é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil, sobre o patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior.

Pelos serviços de gestão da carteira de direitos creditórios e ativos financeiros, é devida pela Classe ao Gestor uma taxa de gestão equivalente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 18, sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A taxa de gestão é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil, sobre o patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior.

Ao montante da remuneração devida ao Gestor, é acrescido o valor do imposto sobre serviços – ISS, programa de integração social – PIS, contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS, contribuição social sobre lucro líquido - CSLL e imposto de renda retido na fonte – IRRF que incidam sobre tais remunerações e outros que porventura venham a incidir, conforme alíquotas previstas na legislação vigente.

Não são cobradas da Classe ou das cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

A taxa de administração acima descrita compreende remuneração devida ao custodiante, observado, contudo, a taxa máxima de custódia que será equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe.

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

Sem prejuízo do previsto acima, a Classe paga pelos serviços do agente de cobrança extraordinária o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), para acompanhamento de serviços de direitos creditórios endossados realizados pelo custodiante, em relação a cada boleto e/ou documento de pagamento emitido, somado aos valores variáveis previstos no contrato de cobrança, conforme o serviço prestado para cobrança dos direitos creditórios inadimplidos.

O agente de cobrança extraordinária ou o agente de cobrança alternativo, conforme o caso, poderá ainda contratar prestadores de serviços de cobrança extraordinária para a defesa de interesses da Classe e dos cotistas, às expensas da Classe, observado o previsto no item 9.11.4 e seguintes do anexo do regulamento.

O agente de cobrança alternativo tem direito ao montante correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre patrimônio líquido da Classe, pelo período que a função não for exercida. A partir da implementação do sistema de cobrança alternativo e do efetivo exercício da função, a remuneração passará a ser equivalente à devida ao agente de cobrança extraordinária.

Os valores fixos da remuneração do agente de cobrança extraordinária e do agente de cobrança alternativo, conforme o caso, será atualizada a cada período de 12 (doze) meses a contar da data de início da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) incidentes tal remuneração serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

No período de 6 de janeiro (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, as despesas provisionadas a título de taxa de administração foram no montante de R$ 281 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”, na rubrica “Taxa de administração”.

No período de 6 de janeiro (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, as despesas provisionadas a título de taxa de custódia foram no montante de R$ 239 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”, na rubrica “taxa de custódia”.

No período de 6 de janeiro (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, as despesas provisionadas a título de taxa de gestão foram no montante de R$ 538 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”, na rubrica “taxa de gestão”.

No período de 6 de janeiro (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, as despesas provisionadas a título de taxa de agente de cobrança foram no montante de R$ 4.479 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”, na rubrica “Agente de cobrança”.

11. Custódia dos títulos da carteira

A Administradora presta os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

dos respectivos fundos.
Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de liquidação e Custódia (“SELIC”).

Os direitos creditórios estão registrados em registradoras aprovadas pelo Banco Central, em conformidade com a norma.

12. Serviços contratados pela Classe

A Classe contratou os prestadores de serviços, conforme abaixo:

- Gestão: Kanastra Administração de Recursos Ltda.
- Custódia, controladoria e escrituração de cotas: Limine Trust DTVM Ltda.
- Agente de Cobrança: Kanastra Consultoria Ltda e Creditas Soluções Financeiras Ltda.
- Agência de Rating: S&P.

13. Encargos debitados à Classe

Os encargos da Classe referem-se às despesas necessárias para sua constituição, administração, manutenção, operação e cumprimento das obrigações legais e regulatórias, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especialmente a Resolução CVM nº 175/2022**.**

Os encargos são reconhecidos pelo regime de competência, ou seja, no período em que ocorrem, independentemente do efetivo pagamento.

Os encargos impactam diretamente o resultado do Fundo e, consequentemente, o valor distribuível aos cotistas. A gestão busca otimizar custos sem comprometer a qualidade da administração e a performance dos ativos.

Os encargos debitados à Classe, no período de 06 de janeiro de 2025 (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, foram conforme demonstrados abaixo:

	Período de 06/01 a 30/11/2025	**Encargos % s/ PL**
Patrimônio líquido médio	308.055	
Despesas	**(10.148)**	**3,30**
Taxa de administração	(281)	0,09
Taxa de gestão	(538)	0,17
Taxa de custódia	(239)	0,08
Taxa de fiscalização CVM	(43)	0,01
Despesas do serviço financeiro	(67)	0,02

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

Honorários advocatícios	(1.944)	0,63
Despesas jurídicas	(1)	0,00
Consultoria especializada	(1.777)	0,58
Provisão para contingências	(8)	0,00
Auditoria	(194)	0,06
Agente de cobrança	(4.479)	1,45
Outras despesas	(577)	0,19

13. Evolução do valor da cota e rentabilidade

a) Rentabilidade

As rentabilidades das cotas subordinadas, mezaninos e seniores, no período de 06 de janeiro de 2025 (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, seguem conforme abaixo:

	Cotas subordinadas			
Período	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica (**)**	**Rentabilidade da cota**
Período de 06/01 a 30/11/2025	18.655	20.820,418290	28.832,612430	2.883.161,24
Em 06/01/2025 (*)	-	1,000000		-

	cotas sêniores			
Período	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica**	**Rentabilidade da cota**
Período de 07/01 a 30/11/2025	231.466	866,613288	1.339,747565	33,97
Em 07/01/2025 (*)	-	1.000,000000	-	-

	cotas mezaninos a			
Período	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica**	**Rentabilidade da cota**
Período de 07/01/2025 a 30/11/2025	36.191	867,662996	1.526,841477	52,68
Em 07/01/2025 (*)	-	1.000,000000	-	-

	cotas mezaninos b			
Período	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica**	**Rentabilidade da cota**
Período de 07/01/2025 a 30/11/2025	21.743	869,714217	2.053,717564	105,37
Em 07/01/2025 (*)	-	1.000,000000	-	-

(*) Início das atividades da Classe

14. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pela Classe são incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas para cada série ou classe de cotas.

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

15. Operações com partes relacionadas

As partes relacionadas da Classe compreendem o Administrado e o Gestor, bem como seus respectivos administradores, diretores e membros da alta administração, conforme definido no CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas.
As operações realizadas com partes relacionadas são efetuadas em condições de mercado, em bases comutativas e em conformidade com o regulamento do Fundo e a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A Classe remunera o Administrador e o Gestor por meio de taxas de administração, de gestão e performance, calculadas conforme previsto em regulamento, reconhecidas mensalmente pelo regime de competência e pagas conforme o seu regulamento.

No período de 6 de janeiro (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, a Classe possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 06/01 a 30/11/2025				
Taxa de administração	29	(281)	Limine DTVM	Administradora
Taxa de custódia	24	(239)	Limine DTVM	Administradora
Taxa de gestão	47	(538)	Kanastra Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de distribuição	-	-	Creditas Sociedade de Credito Direto S.A.	Coordenador lider
Total	**100**	**(1.058)**		

16. Tributação

A Classe foi classificado como “entidade de investimento” por ter estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, e, cumulativamente, (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam em seu regulamento e demais documentos constitutivos as estratégias para geração de retorno ao investidor.

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

(b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Conforme expresso no artigo 18 da seção III que trata do regime específico dos fundos não sujeitos a tributação periódica, os fundos de direitos creditórios são classificados como entidades de investimentos, quando observado o limite mínimo de 67% de sua carteira, investidos em ativos de direitos creditóriois.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

17. Demandas judiciais

As demandas judiciais, representadas por ações cíveis foram e classificação de risco e valores envolvidos informados pelos assessores jurídicos do Fundo, estão resumidas a seguir:

Em 30 de novembro de 2025

	Polo Passivo	
Prognóstico de perda	**Quantidade**	**Estimativa de perda**
Provável	2	8
Total	**2**	**8**

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

Polo ativo

Prognóstico de ganho	Quantidade	Estimativa de ganho
Provável	9	395
Possível	392	22.821
Total	**401**	**23.216**

18. Outros serviços prestados pelo auditor independente

Em atendimento à Resolução n° 162/22 da Comissão de Valores Mobiliários, registre-se que a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Rating

As cotas da Classe são destinadas a um único cotista ou a um grupo de cotista vinculados por interesses único e indissociável, nos termos 1.3 do Regulamento, e serão dispensados da classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Resolução CVM 175.

20. Política de divulgação das informações

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175/22, sem prejuízo do disposto nos demais normas aplicáveis e no regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21. Deliberação em assembleia

Não houve deliberação de assembleia geral no período de 6 de janeiro (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025.

22. Evento subsequente

Não houve evento subsequente que requeresse divulgação até a data de emissão destas demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: C4F66497-68E6-4E03-8C25-88B65D10C75E

Limine Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.
(Administradora)
Nivea Mary Yoshida

Contadora
Dolores Aparecida de Faria Oliveira
CRC 1SP 164555/O-2